

Resolução n.º 68/89

Autarquia Subsídios dos Vereadores -
Verba de Representação do Presidente da
Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MS, usando do poder que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MS, fixado na resolução n.º 66/89, desta Câmara, passa a ser de R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentas e trinta e seis Ouzados novos), a partir de 1.º de novembro de 1989, sendo R\$ 768,00 (setecentas e sessenta e oito Ouzados novos) por mês fixo e R\$ 768,00 (setecentas e sessenta e oito Ouzados novos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 768,00 (setecentas e sessenta e oito Ouzados novos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será decidida pelo Comp. Pres. ordinário do vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentas e trinta e seis Ouzados novos), a partir de 1.º de novembro de 1989.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 141,00 (cento e setenta e um Ouzados novos), a título de ajuda de custo.

Continua

Continuando Resolução n.º 68/89

por reunião extraordinária, a partir de 1.º de novembro de 1989.

Parágrafo Único - O vereador que faltou à reunião extraordinária, perderá o direito a ajuda de custo prevista no artigo 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a ajustar os subsídios dos vereadores e a verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por Conta de Dotação própria, do orçamento para 1989 ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de novembro de 1989.

Sala de Reuniões, da Câmara Municipal de São José do Divino, 30 de novembro de 1989.

a) Presidente *Amilton José da Silva Rodrigues*
 a) vice Presidente *Altamirio Bastos Braga*
 a) secretário *João Francisco Soares*